



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 23 / 03 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 010 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº. 007, DE 17 DE MARÇO DE 2020 PARA DISPOR DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA DE BARAÚNAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº. 007, de 17 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus),

CONSIDERANDO a confirmação de casos de Novo Coronavírus humano (COVID-19) no Estado da Paraíba,

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram as eficácias das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19),

CONSIDERANDO, ainda, que se faz necessário à redução da circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda cidade,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos os expedientes das Secretarias Municipais entre 23 de março de 2020 e 05 de abril de 2020, podendo haver chamamento de servidores para funções urgentes e necessárias, notadamente aqueles relacionados ao serviço financeiro, tributário e administrativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 23 / 03 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo fica excetuada para:

I - Unidades Básicas de Saúde **(para atendimento de urgência e emergência)**;

II - Farmácia Básica Municipal;

III - Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Serviço de Limpeza Pública.

§ 2º. O Servidor Público Municipal que, durante o período determinado no caput deste artigo, quando deveria, em situação normal, desenvolver seu trabalho no município de AREIA DE BARAÚNAS, for flagrado em outra atividade de trabalho ou descumprir as normas estabelecidas neste Decreto, será responsabilizado administrativamente por infração as normas legais, com base no Estatuto do Servidor Público Municipal e alterações posteriores.

§ 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde deverão, para desenvolver seus trabalhos, obedecer às seguintes determinações:

I - Acompanhar a vacinação dos idosos nas residências, para realização das visitas domiciliares, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário;

II - Os demais acompanhamentos deverão ser realizados por telefone, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, a fim de evitar o contato com as pessoas, seguindo as normas do Ministério da Saúde.

III - Os funcionários, de que trata o § 1º deste artigo, quando comprovadamente, por meios legais, estejam inseridos em grupos de risco, sejam hipertensos, gestantes ou ainda, nos casos em que este tenha mais de 60 (sessenta) anos de idade, estarão dispensados do trabalho, devendo, entretanto, obedecer às normas estabelecidas no § 2º deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997

EDIÇÃO Nº DATA: 23 / 03 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV - Os Agentes de Combate as Endemias – ACE's deverão, utilizando máscaras de proteção e outros EPI's que se fizerem necessário, continuar suas atividades para encerramento do ciclo da Dengue, uma vez que nesse período os esforços deverão ser aumentados para evitar a proliferação do Aedes Aegypti no município.

Art. 2º. Em razão da situação de emergência declarada, no Decreto nº. 007, de 17 de março de 2020, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 4º da Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º. Fica proibido o funcionamento, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do dia 23/03/2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:

I - Restaurantes, bares, lanchonetes e similares;

II - Salões de Beleza;

III – Casas de Show, áreas de lazer, atividades de sorteios, bingos e similares;

Parágrafo único. No que se referem aos restaurantes, bares, lanchonetes e similares, fica autorizado o funcionamento para atendimento exclusivo de serviços de entrega (**delivery**).

Art. 4º. Deverão ser mantidas as atividades essenciais, como revendas de água e gás, mercearias, açougues, comércios de hortifrúti, panificadoras, mercadinhos e supermercados.

§ 1º. Fica proibido o comércio ambulante de alimentos, roupas, acessórios, ou qualquer outro tipo de negócio, aqui compreendido aqueles em que o comerciante utiliza as vias públicas para dispor dos seus produtos ou realiza a comercialização porta-a-porta.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 23 / 03 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 2º. Para as atividades essenciais, deverá o estabelecimento limitar a venda de mercadorias de forma a impedir a formação de estoque por parte do consumidor.

Art. 5º. O desatendimento ou a tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença e funcionamento e interdição temporária.

Parágrafo único. Inexistindo penalidade específica para os descumprimentos das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, a ser imposta a pessoa jurídica e ao responsável legal pelo estabelecimento.

Art. 6º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças e Serviços de Tesouraria providenciar o contingenciamento do orçamento para que os esforços financeiro-orçamentários sejam redirecionados para a prevenção e o combate do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 7º. Fica proibido o banho em açudes, barragens, riachos, cursos d'água ou quaisquer outros semelhantes.

Art. 8º. Fica determinado que a Ambulância do município não poderá transportar pacientes que não estejam em situação de urgência e emergência, sob pena de falta grave do servidor, com responsabilização de acordo com a Lei nº. 024/1997, (Estatuto do Servidor Público Municipal) e alterações posteriores.

Art. 9º. O município poderá solicitar o auxílio das forças de segurança (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar), em regime de colaboração mútua, para acompanhar e garantir a ordem, sempre que necessário.

Art. 10º. Poderão ser editados regulamentos para complementar as determinações constantes neste Decreto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 013/97 DE 25/04/1997
EDIÇÃO Nº DATA: 23 / 03 / 2020

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 12º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Autue-se.

Dê-se ampla publicidade no âmbito do Município.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Areia de Baraúnas,
Estado da Paraíba, 23 de março de 2020.

Maria da Guia Alves
Maria da Guia Alves

Prefeita Constitucional